



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br

Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 23/03/15
Na 4ª Sessão
Presidente
Laudir Martarello
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 010/2015
DE 16 DE MARÇO DE 2015.

Atualiza o piso municipal dos professores da rede municipal de ensino visando a adequação da remuneração ao piso nacional e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a implantação salarial de acordo com o piso nacional do magistério (Lei Federal nº 11.738/2008), aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pedra Preta.

Parágrafo único. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em nível médio na modalidade normal conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação.

Art. 2º Fica a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas da implementação da referida Lei na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º Fica a Prefeita Municipal autorizada aos pagamentos retroativos referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015, da seguinte forma:

- No mês de abril/2015 será pago o retroativo referente ao mês de janeiro/2015;
- No mês de maio/2015 será pago o retroativo referente ao mês de fevereiro/2015 e
- No mês de junho/2015 será pago o retroativo referente ao mês de março/2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES
PEDRA PRETA, 23 DE MARÇO DE 2015.

Vander Rodrigues Gomes
Vice-Presidente

Marcia da Cruz Martins de Arruda
Presidente

Sampa Mendes de Freitas
Membro